

LEI Nº.: 1.669/99

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 694/88, QUE DISPÕES SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, NESTE MUNICÍPIO, NAS RUAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER MODIFICAÇÃO DO ZONEAMENTO EM TRECHOS DA AV. JOÃO DAHER, QUE VAI DO ENTROCAMENTO DA RUA ACADÊMICO NILO FIGUEIREDO ATÉ A AV. PORTUGAL, PASSANDO O MESMO A SER CLASSIFICADOS COMO ZONA COMERCIAL 03 (ZC-03);

ART. 2º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, DA LEI 694/88, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PARÁGRAFO ÚNICO: EM TODAS AS ZONAS ESTABELECIDAS DENTRO DA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO DIRETA DA LAGOA SANTA, INDEPENDENTE DO MODELO DE ASSENTAMENTO E USOS ADOTADOS, SÓ SERÃO PERMITIDAS EDIFICAÇÕES DE NO MÁXIMO DOIS PAVIMENTOS, EXCETO O TRECHO ZC-3 DA AV. JOÃO DAHER, NO QUAL SERÃO PERMITIDAS EDIFICAÇÕES DE ATÉ 04 (QUATRO) PAVIMENTOS (PILOTI + 3 PAVIMENTOS), OBEDECIDAS AS EXIGÊNCIAS DO MODELO DE ASSENTAMENTO ESPECÍFICO (MA-12) E USOS ADOTADOS.”

ART. 3º - FICA ACRESCIDO AO ART. 22, DA LEI 694/88, O INCISO VI, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“VI - SERVIÇO ESPECIAL - 03 . ATIVIDADES DE SERVIÇO DESTINADAS A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE HOTEL, APART-HOTEL, FLATS E CENTRO COMERCIAL (CONJUNTO COMPOSTO DE LOJAS E/OU SALAS).

ART. 4º - FICA ACRESCIDO AO ART. 29, DA LEI 694/88, O INCISO XI, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“XI - MA 12 - EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO SERVIÇO ESPECIAL-03, AGRUPADAS VERTICALMENTE QUE DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ANEXO 02 DESTA LEI, ALÉM DE PREENCHEREM ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES:

- A) É OBRIGATÓRIO O PILOTI QUANDO A EDIFICAÇÃO TIVER MAIS DE TRÊS (03) PAVIMENTOS;
- B) O NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS SERÁ DE QUATRO (04), INCLUSIVE PILOTI;
- C) O SUBSOLO, QUANDO PREVISTO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PODERÁ OCUPAR ATÉ CEM POR CENTO (100%) DA ÁREA DO LOTE, DESDE QUE SUA LAJE DE COBERTURA NÃO SE SITUE EM NÍVEL SUPERIOR DO PONTO MAIS ALTO DO ALINHAMENTO;
- D) A LAJE DE COBERTURA DO SUBSOLO QUANDO PREVISTA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PODERÁ ULTRAPASSAR O PONTO MAIS ALTO DO ALINHAMENTO DESDE QUE ESSE SUBSOLO TENHA UM AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO DE TRÊS METROS (3,00M) E QUE SEU PISO NÃO SE SITUE ACIMA DO PONTO MAIS BAIXO DO ALINHAMENTO;
- E) A PARTE DO LOTE NÃO COBERTA PELA PROJEÇÃO DA EDIFICAÇÃO DEVERÁ SERVIR COMO ÁREA DE LAZER E RECREAÇÃO, PODENDO SER UTILIZADA PARA

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM ATÉ CINQUENTA POR CENTO (50%) , DESDE QUE SEM QUALQUER COBERTURA;

F) E OPCIONALMENTE;

- 1) CONSTRUÇÃO DE PORTARIA NA ÁREA DE AFASTAMENTO LATERAL, TENDO NO MÁXIMO SEIS METROS QUADRADOS (6,00 M2);
- 2) CONSTRUÇÃO DE DEPENDÊNCIA DE ZELADOR COM ÁREA MÁXIMA DE OITO METROS QUADRADOS (8,00 M2) LOCALIZADA NO SUBSOLO DO PILOTI;
- 3) O PILOTI PODERÁ SER FECHADO PARA INSTALAÇÃO DE PORTARIA, RECEPÇÃO E HALL DE ENTRADA, DESDE QUE TENHAM ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADAS.

ART. 5º - O ITEM III, DO ART. 30, DA LEI 694/88, PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“NOS MODELOS DE ASSENTAMENTO MA-04, MA-06 E MA-12, NÃO SERÃO COMPUTADAS PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DA ÁREA LÍQUIDA EDIFICADA, AS ÁREAS DESTINADAS AS GARAGENS SITUADAS NO SUBSOLO, A CIRCULAÇÃO VERTICAL, A CASA DE MÁQUINAS, A SUBESTAÇÃO, AS CAIXAS D'ÁGUA E O PILOTI.”

ART. 6º - O ITEM IX, DO ART. 30º, DA LEI 694/88, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“NA ZONA ZC03, SERÁ PERMITIDA A EDIFICAÇÃO DE HOTEL, APART-HOTEL, FLAT E CENTRO COMERCIAL (CONJUNTO DE LOJAS E/OU SALAS), DEVIDO AO POTENCIAL TURÍSTICO E COMERCIAL DA REGIÃO, DESDE QUE EM CONFORMIDADE COM OS MODELOS DE ASSENTAMENTO ESTABELECIDOS PARA A MESMA.”

ART. 7º) O *CAPUT* DO ART. 33, DA LEI 694/88, PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“A ÁREA MÍNIMA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DAS EDIFICAÇÕES NOA MODELOS MA - 04, MA -06, MA - 09, MA - 10 E MA - 12, SERÁ CALCULADA DA SEGUINTE FORMA:”

ART. 8º) ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 9º) REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1999.

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**